

LEI N.º 3.788, DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 05/07/23 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.

Servidor Responsável

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Paracatu, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Paracatu para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações da legislação tributária municipal; e
- VI - disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2024, são as constantes do Anexo III desta Lei, denominado PRIORIDADES PARA 2024.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2024, definidas e constantes no Plano Plurianual – PPA, para o período 2022-2025, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias, desdobradas em:

- a) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- b) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

IV - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

V - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e reflete a competência institucional do órgão;

VI - Subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a área de atuação governamental.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2024 bem como nos créditos adicionais por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composta de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV - demonstrativos e informações complementares;
- V - dotação orçamentária com montante para atendimento às emendas parlamentares impositivas, conforme Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 36, de 12 de abril de 2023.

§1º. Os anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa, projeto, atividade ou operação especial, e por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta; e

§2º. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais.

Art. 9º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo I – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.

Art. 12. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária para 2024, observará a estimativa de receita a ele encaminhada pelo Poder Executivo até 15 de julho de 2023, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2023, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2023 a dezembro de 2023, base de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.

Parágrafo único. Para fins de consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública Municipal, no que couber; e
- II - encaminhar, até 31 de julho de 2023, à Secretaria Municipal de Planejamento a sua proposta orçamentária.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada periodicamente por meio de comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

Art. 15. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 16. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstos em dispositivos constitucionais e legais;
- II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;
- IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras; e
- VI - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 17. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1º da Lei Orgânica Municipal; e

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. A Lei orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal, no valor de até 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida fixada para o exercício de 2024, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterá reservas específicas para atender as emendas individuais impositivas, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao artigo 140-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 20. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6º. da Lei Orgânica Municipal;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais; e

VIII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 21. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.313, de 2017.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei Orçamentária Anual

Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada à adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, observado o interesse do município.

Art. 24. A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§1º. As transferências para caixas escolares da rede municipal de ensino, os termos de parceria, os termos de compromisso, os termos de metas e os contratos de gestão se submetem à legislação específica.

§2º. É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica com identificação expressa da entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e o inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 25. São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, bem como a transferência de recursos a pessoa jurídica que se apresentar em situação de desconformidade com os dispositivos legais em vigor.

Art. 26. A destinação de recursos públicos ao setor privado a título de subvenções, contribuições ou auxílios para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas jurídicas deverá:

- I - ser autorizada por lei específica;
- II - estar prevista na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais;
- III - ser efetuada por meio de convênio;
- IV - conter comprovação, por parte do beneficiário, de que:

- a) se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
- b) não haverá utilização em finalidade diversa da pactuada;
- c) os membros da diretoria executiva comprovem boa conduta, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes;
- d) a aquisição de bens móveis duráveis e imóveis é destinada à finalidade pactuada.

V - estar definida em plano de trabalho devidamente detalhado, das aplicações dos recursos que serão disponibilizados, que deverá ser aprovado pela secretaria municipal afeta à atividade desenvolvida pela entidade candidata à transferência de recursos.

Art. 27. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 27, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e termo de colaboração ou fomento, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e limpeza urbana;
- II - não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
- III - cumpram os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, quando aplicável;
- IV - não possuam qualquer tipo de pendência/restrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Parágrafo único. Para habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante do mandato de sua diretoria que ateste a boa conduta dos membros da diretoria executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na Lei Orçamentária Anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por meio de decreto, a uma dotação orçamentária existente, especificação de fonte e destinação de recursos não prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, para fins de execução orçamentária e adequação de prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, abrir créditos adicionais suplementares, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais.

Art. 31. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais e administração indireta para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 32. As propostas de remanejamento, transposição, transferência e de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações.

Art. 33. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§1º. Acompanharão os projetos de Lei de que trata o *caput* deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§2º. Deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário.

Art. 34. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2024, de acordo com a classificação discriminada;
- II - estimativas atualizadas para exercício financeiro;
- III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 35. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares à conta de superávit financeiro de exercício anterior, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial;
- II - créditos reabertos no exercício de 2024;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recurso.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 36. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no demonstrativo Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 37. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos I – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2024 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo; e

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
- c) outras despesas correntes.

§1º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 20234 com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

- I - obrigações constitucionais ou legais;
- II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
- III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- IV - despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - despesas com juros e encargos da dívida;
- VI - despesas com amortização da dívida;
- VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;
- VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pásep.

§2º. Caberão à Secretaria Municipal de Planejamento, à Controladoria Geral e ao secretário da pasta, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§3º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas mensais verificadas durante o ano de 2023, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias regulamentares, férias prêmio, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 39. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Parágrafo único. Para a elaboração da lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei.

Art. 40. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores, observado o disposto no parágrafo único do art. 41 desta Lei.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 42. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 44. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas pelo ordenador de despesas e integrarão o processo administrativo de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 46. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras

Art. 47. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 48. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária devem obedecer ao disposto no §3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V - dotações referentes a encargos financeiros do município; e
- VI - dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 49. Na apreciação legislativa do projeto de Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 50. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

- I - na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; e
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 51. Caso a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2024.

Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
- II - despesas com ações de prevenção a desastres; e
- III - despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de julho de 2023,

aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 07 / 07 / 23

SERVIDOR RESPONSÁVEL

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

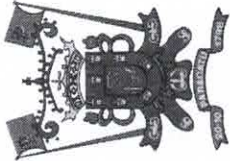


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

03/07/2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

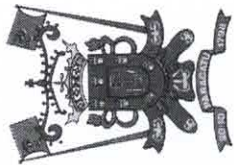
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	745.686.712,98	716.111.315,64	79,052,27	112,976	761.937.331,23	703.574.425,48	80,134,00	107,491	812.814.150,32	721.686.711,52	84.806,30	106,770
Receitas Primárias (I)	682.231.712,98	655.173.065,37	72,325,24	103,362	731.379.991,23	675.357.717,82	76,920,24	103,180	779.353.863,02	691.977.774,12	81.315,17	102,375
Despesa Total	745.686.712,98	716.111.315,64	79,052,27	112,976	761.937.331,23	703.574.425,48	80,134,00	107,491	812.814.150,32	721.686.711,52	84.806,30	106,770
Despesas Primárias (II)	738.356.712,98	709.072.037,81	78,275,20	111,865	753.837.331,23	696.094.869,60	79,282,11	106,349	804.849.150,32	714.614.695,54	83.975,26	105,724
Resultado Primário (III) = (I - II)	(56.125.000,00)	(53.898.972,43)	(5,949,96)	(8,503)	(22.457.340,00)	(20.737.151,78)	(2,361,86)	(3,168)	(25.495.287,30)	(22.636.921,42)	(2.660,09)	(3,349)
Resultado Nominal	(29.378.503,73)	(28.213.294,66)	(3,114,49)	(4,451)	(29.926.017,23)	(27.633.742,98)	(3,147,36)	(4,221)	(31.593.070,56)	(28.051.060,86)	(3.296,31)	(4,150)
Dívida Pública Consolidada	43.961.886,52	42.218.271,89	4,660,519	6,660	40.690.310,46	37.573.512,45	4,279,456	5,740	37.224.104,79	33.050.760,13	3.883,838	4,889
Dívida Consolidada Líquida	(438.027.014,41)	(420.854.004,04)	(46,436,4)	(66,364)	(467.953.031,64)	(432.108.746,86)	(49,215,2)	(66,017)	(499.546.102,20)	(443.540.240,54)	(52.120,9)	(65,620)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)				Índices de Inflação (%)			
2024		2025		2024		2025	
943.283,00		950.829,00		4,13		4,00	
		958.436,00				4,00	





MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	%PIB	%ARCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	490.886.486,54	66.101.972,279	123,938	745.686.712,98	79.052,279	112,976	254.800.246,44	51,91
Receitas Primárias (I)	447.952.266,04	60.320.522,749	113,098	682.231.712,98	72.325,242	103,362	234.279.446,94	52,30
Despesa Total	352.265.778,28	47.435.536,112	88,939	745.686.712,98	79.052,279	112,976	393.420.934,70	111,68
Despesas Primárias (II)	340.811.805,00	45.893.162,721	86,048	738.356.712,98	78.275,206	111,865	397.544.907,98	116,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	107.140.461,04	14.427.360,028	27,050	(56.125.000,00)	(5.949,964)	(8,503)	(163.265.461,04)	(152,38)
Resultado Nominal	(193.191.257,29)	(26.014.820,135)	(48,776)	(29.378.503,73)	(3.114,495)	(4,451)	163.812.753,56	(84,79)
Dívida Pública Consolidada	39.292.279,70	5.291.034,405	9,920	43.961.886,52	4.660,519	6,660	4.669.606,82	11,88
Dívida Consolidada Líquida	(183.176.366,55)	(24.666.231,255)	(46,248)	(438.027.014,41)	(46.436,436)	(66,364)	(254.850.647,86)	139,13

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2022	Realizado em 2022
742,62	924.700,00





Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – ESCLARECIMENTOS
Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

A Receita Total arrecadada no exercício de 2022 totalizou R\$632.051.995,41, o que corresponde a 116,39% do montante estimado para o período, que foi R\$543.065.217,54. O aumento considerável dos valores arrecadados das receitas correntes contribuiu para que houvesse uma diferença positiva entre a previsão e a arrecadação das receitas.

Analizando as receitas por Categoria Econômica, observa-se que no caso das receitas correntes 118,06% do valor previsto foi realizado, o montante arrecadado totalizou R\$635.397.615,46, ante ao valor previsto de R\$538.192.442,33.

Considerando as receitas de capital percebe-se que a arrecadação superou as estimativas do total previsto, justificado pelo aumento considerável da arrecadação das transferências de capital.

A situação acima relatada encontra-se detalhada no quadro adiante.

RECEITAS CORRENTES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Receitas Tributárias	81.744.149,00	109.338.755,12	27.594.606,12	133,76%
Receitas de Contribuições	12.911.850,00	15.340.633,94	2.428.783,94	118,81%
Receitas Patrimoniais	18.857.222,00	45.222.479,68	26.365.257,68	239,82%
Receita de Serviços	0,00	989.120,00	989.120,00	-
Transferências Correntes	422.372.898,13	460.545.336,21	38.172.438,08	109,04%
Outras Receitas Correntes	2.306.323,20	3.961.290,51	1.654.967,31	171,76%
SUB TOTAL	538.192.442,33	635.397.615,46	97.205.173,13	118,06%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	41.648.024,00	34.919.769,03	-6.728.254,97	83,84%
TOTAL	579.840.466,33	670.317.384,49	90.476.918,16	115,60%
RECEITAS CAPITAL				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Operações de Crédito	11.001.700,00	4.369.595,67	-6.632.104,33	39,72%
Alienação de bens				
Transferências de Capital	5.287.657,00	15.413.940,12	10.126.283,12	291,51%
TOTAL	16.289.357,00	19.783.535,79	3.494.178,79	121,45%
SUB TOTAL	596.129.823,33	690.100.920,28	93.971.096,95	115,76%
DEDUÇÕES				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
Dedução da Receita - Formação Fundeb	53.064.605,79	58.169.029,80	5.104.424,01	109,62%
TOTAL	53.064.605,79	58.169.029,80	5.104.424,01	109,62%
TOTAL DAS RECEITAS				
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	
TOTAL RECEITAS	543.065.217,54	632.051.995,41	88.986.777,87	116,39%



Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – ESCLARECIMENTOS
Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar N.º 101/2000

Quanto à despesa, o total dos empenhos emitidos em 2022 atingiu a quantia de R\$566.678.695,91 sendo que deste quantitativo, foi liquidada a quantia de R\$550.556.858,59.

Juros e Encargos da Dívida	768.100,00	488.078,96	488.078,96	63,54%	63,54%
Outras Despesas Correntes	215.162.554,49	220.432.273,66	211.233.336,32	102,45%	98,17%
SUB TOTAL (D)	451.563.113,12	523.295.227,42	514.058.643,84	115,89%	113,84%

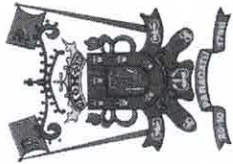
DESPESAS CAPITAL

	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADA
Investimentos	61.756.513,18	40.203.023,88	33.317.770,14	65,10%	53,95%
Inversões Financeiras	650.000,00	0	0	0,00%	0,00%
Amortização da Dívida	2.544.520,00	3.180.444,61	3.180.444,61	124,99%	124,99%
TOTAL (I)	64.951.033,18	43.383.468,49	36.498.214,75	66,79%	56,19%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.571.071,24			0,00%	0,00%

TOTAL DAS DESPESAS

	PREVISTA	EMPENHADA	LIQUIDADA	% EMPENHADA	% LIQUIDADA
TOTAL DESPESAS	543.085.217,54	566.678.695,91	550.556.858,59	104,34%	101,38%

Assim, presente as informações acima e as constantes do ANEXO I - METAS FISCAIS, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, elaborado em conformidade com o estabelecido no Art. 4º, §2º, inciso II da LRF - ao qual os presentes esclarecimentos se vinculam, tem-se que no exercício de 2022 ocorreu o cumprimento das metas de Resultado Primário, Resultado Nominal, da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Pública Consolidada, como previsto na LDO.



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
			%							%
Receita Total	476.400.000,00	490.886.466,54	3,04	558.526.343,32	13,77	745.686.712,98	33,50	761.937.331,23	2,17	812.814.150,32
Receitas Primárias (I)	429.500.000,00	447.952.266,04	4,29	530.522.589,85	18,43	682.231.712,98	28,59	731.379.991,23	7,20	779.353.863,02
Despesa Total	476.400.000,00	352.265.778,28	(26,06)	619.087.942,49	75,74	745.686.712,98	20,44	761.937.331,23	2,17	812.814.150,32
Despesas Primárias (II)	473.775.000,00	340.811.805,00	(28,07)	615.513.248,50	80,60	738.356.712,98	19,95	753.837.331,23	2,09	804.849.150,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	(44.275.000,00)	107.140.461,04	(341,98)	(84.990.658,65)	(179,32)	(56.125.000,00)	(33,97)	(22.457.340,00)	(59,99)	(25.495.287,30)
Resultado Nominal	23.699.253,68	(193.191.257,29)	(915,17)	(1.804.064,45)	(99,07)	(29.378.503,73)	1.528,46	(29.925.017,23)	1,86	(31.583.070,56)
Dívida Pública Consolidada	75.897.354,00	39.292.279,70	(48,23)	40.042.272,68	1,90	43.961.886,52	9,78	40.690.310,46	(7,45)	37.224.104,79
Dívida Consolidada Líquida	54.397.354,00	(183.176.366,55)	(436,73)	(205.656.365,64)	12,27	(438.027.014,41)	112,98	(467.953.031,64)	6,83	(499.546.102,20)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
			%							%
Receita Total	554.684.306,13	519.308.792,95	(6,38)	558.526.343,32	7,55	716.111.315,64	28,21	703.574.425,48	(1,76)	721.686.711,52
Receitas Primárias (I)	500.077.475,83	473.888.702,24	(5,24)	530.522.589,85	11,95	655.173.085,37	23,49	675.357.717,82	3,08	691.977.774,12
Despesa Total	554.684.306,13	372.661.966,84	(32,82)	619.087.942,49	66,12	716.111.315,64	15,67	703.574.425,48	(1,76)	721.686.711,52
Despesas Primárias (II)	551.627.953,69	360.544.808,50	(34,64)	615.513.248,50	70,71	709.072.037,81	15,20	696.094.869,80	(1,84)	714.614.695,54
Resultado Primário (III) = (I - II)	(51.550.477,86)	113.343.893,73	(319,86)	(84.990.658,65)	(174,98)	(53.898.972,43)	(36,59)	(20.737.151,78)	(61,53)	(22.636.921,42)
Resultado Nominal	27.593.627,37	(204.377.031,08)	(840,66)	(1.804.064,45)	(99,12)	(28.213.294,66)	1.463,87	(27.633.742,98)	(2,06)	(28.051.060,86)
Dívida Pública Consolidada	88.369.166,96	41.567.302,69	(52,97)	40.042.272,68	(3,67)	42.218.271,89	5,43	37.573.512,45	(11,01)	33.050.780,13
Dívida Consolidada Líquida	63.336.185,05	(193.782.278,17)	(405,95)	(205.656.365,64)	6,12	(420.654.004,04)	104,54	(432.108.746,86)	2,72	(443.540.240,54)

Índices de inflação (%)			
2021	2022	2023	2024
10,06	5,79	5,96	4,13
			2025
			4,00
			2026
			4,00





MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 - ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF



AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Social e Capital Social	2.263.849,03	0,30	2.290.975,61	0,28	2.290.975,61	0,37
Resultado Acumulado	759.261.330,77	99,70	821.265.798,90	99,72	621.570.682,97	99,63
TOTAL	761.525.179,80	100,00	823.556.774,51	100,00	623.861.658,58	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-69.063.411,55	100,00	45.152.843,44	100,00	-23.302.242,43	100,00
TOTAL	-69.063.411,55	100,00	45.152.843,44	100,00	-23.302.242,43	100,00

**MUNICÍPIO DE PARACATU**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF



AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
Saldo Financeiro Remanescente	-	-	1.569.632,71
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimentos Aplicações Financeiras Bens Móveis	8.755,97	2.121,88	446,40
Rendimentos Aplicações Financeiras Bens Imóveis	77.434,19	18.760,65	977,53
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
Despesa de Capital	-	-	695.299,97
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (a - d) + h	2021 (h) = (b - e) + i	2020 (i) = c - f
Valor (III)	982.829,36	896.639,20	875.756,67

O valor de R\$1.569.632,71 apresentado no ano de 2020 como saldo financeiro remanescente, corresponde ao montante dos recursos arrecadados com alienação de bens móveis e imóveis em exercícios anteriores a 2020.

Em 2020 foi realizada despesa no valor de R\$695.299,97 utilizando parte deste saldo. Nos anos subsequentes não houveram alienação de ativos e despesas executadas com a aplicação destes recursos.

A movimentação apurada nos anos 2021 e 2022 é referente a rendimentos gerados a partir do saldo financeiro existente



Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea a da LRF



RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	21.088.232,89	20.237.831,75	29.596.743,99
RECEITAS CORRENTES	21.088.232,89	20.237.831,75	29.596.743,99
Receitas de Contribuições dos Segurados	7.209.104,53	8.876.274,97	10.022.037,88
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.763.013,27	10.804.436,79	19.412.037,33
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	116.115,09	557.119,99	162.668,78
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	24.752.983,92	30.968.285,19	34.919.769,03
RECEITAS CORRENTES	11.528.662,49	12.956.387,98	12.848.513,95
Receitas de Contribuições	11.528.662,49	12.956.387,98	12.848.513,95
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	13.224.321,43	18.011.877,21	22.071.255,08
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	45.841.216,81	51.206.096,94	64.516.513,02
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	28.786.949,17	32.968.926,90	41.885.294,03
ADMINISTRAÇÃO	1.348.104,37	1.301.241,15	1.749.267,71
Despesas Correntes	1.321.442,97	1.278.079,02	1.747.477,71
Despesas de Capital	26.661,40	23.162,13	1.790,00
PREVIDÊNCIA	27.269.529,44	30.997.455,67	38.605.965,34
Pessoal Civil	27.229.077,07	30.997.455,67	38.605.965,34
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	40.452,37	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	28.786.949,17	32.968.926,90	41.885.294,03



**Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2024
Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1.000,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRI S	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃ O
	Tributo/ Contribuição	2024	2025	2026	
Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas	Dívida Ativa IPTU	1.713	2.186	2.787	Vide Notas
	Dívida Ativa ISSQN e Outros Tributos	3.186	2.654	2.905	abaixo
TOTAL		4.899	4.840	5.692	15.431

FONTE: Sistema informatizado da Prefeitura (JB Sistemas)

As estimativas de renúncias informadas acima, referem-se a registros de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, do período entre 1995 a 2023.

Importante o registro de que os citados valores estão relacionados a créditos que, em uma parte são passíveis de cancelamentos (lançamentos indevidos e/ou intempestivos) e em outra parte são créditos em que suas cobranças se mostram antieconômicas em decorrência de seus valores serem muito baixos, mas que serão compensadas com as seguintes medidas:

- A alteração/adequação do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 37/2001) e outros dispositivos legais pertinentes ao IPTU de forma a permitir sua adequação a parâmetros adotados nacionalmente, de acordo com recomendações do Ministério do Desenvolvimento Regional baseando na regulamentação e implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade, vez que atualmente o citado imposto está sendo cobrado em valores aquém dos que deveriam estar sendo praticados. Tal medida possibilitará um aumento no lançamento do IPTU em aproximadamente 100% (cem por cento) sobre o valor total lançado atualmente e, conseqüentemente, um incremento na arrecadação na mesma ordem;
- Aumento da arrecadação do ISSQN em decorrência da alteração/adequação da legislação do citado imposto e implementação dos trabalhos de fiscalização tributária pelos auditores fiscais que passarão a atuar com maior ênfase na evasão de receitas;
- O aumento da receita da CFEM por decorrência de acompanhamento mais efetivo do setor por parte da municipalidade, já que na proposta da Agência Nacional de Mineração-ANM, está prevista a possibilidade de os municípios atuarem de forma mais assídua no processo de fiscalização da CFEM;
- O aumento da arrecadação de IPTU decorrente de maior cobrança do mesmo, bem como dos ajustes/atualizações e novas inserções de imóveis no Cadastro



**Município de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

Estimativa da Compensação e Renúncia de Receitas – Exercício 2024
Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000

Imobiliário da municipalidade em decorrência da atualização cadastral em andamento;

- e) O incremento real ou efetivo, das transferências constitucionais da União e do Estado (FPM, IRRF, Cota Parte do ICMS, IPVA, etc.), em patamares superiores à inflação medida por índice oficial do Governo Federal (IPCA); e
- f) Incremento da receita decorrente do Imposto Territorial Rural em razão de trabalhos desenvolvidos conjuntamente com a Receita Federal do Brasil por conta do convênio firmado no sentido de que a municipalidade absorva parte dos serviços fiscais do ITR e, conseqüentemente, passar a receber toda a arrecadação do mencionado tributo, em conformidade com o que possibilita a Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e demais normas pertinentes. Mencionado convênio teve sua operacionalização iniciada em anos anteriores, porém as ações até o momento desenvolvidas pela municipalidade já apresentam significativa ampliação da receita, com expectativa de ocorrência de crescimento em exercícios futuros.

Importante registrar que a concessão dos benefícios/incentivos antes mencionados não impacta o cumprimento das metas de receitas previstas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias nem afetam o equilíbrio das estimativas efetuadas para o exercício de 2023, vez que o não recebimento das mesmas já está considerado nas projeções das metas de receitas - previstas em relatório específico - tanto para o exercício de 2023 quanto para os subsequentes.





MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 - ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF



AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	109.389.630,82
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	10.614.651,18
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	98.774.979,64
Redução Permanente de Despesa (II)	-85.361.715,01
Margem Bruta (III)=(I+II)	13.413.264,63
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	13.413.264,63

8



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

Art. 4º, §2º da LRF



Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2023	19.895.602,65	39.592.824,85	(19.697.222,20)	177.114.746,84
2024	19.825.224,51	42.500.249,82	(22.675.025,31)	154.439.721,53
2025	19.639.269,66	46.978.579,26	(27.339.309,60)	127.100.411,93
2026	19.586.036,82	49.471.614,34	(29.885.577,52)	97.214.834,41
2027	19.583.485,84	51.078.195,15	(31.484.709,51)	65.730.124,90
2028	19.582.347,43	52.739.157,47	(33.156.810,04)	32.573.314,86
2029	19.476.397,01	55.520.576,32	(36.044.179,31)	(3.470.864,45)
2030	19.426.023,36	57.604.759,17	(38.178.735,81)	(41.649.600,26)
2031	19.389.248,13	59.619.386,73	(40.230.138,60)	(81.879.738,86)
2032	19.430.874,07	60.391.213,99	(40.960.339,92)	(122.840.078,78)
2033	19.408.575,00	62.023.690,28	(42.615.115,28)	(165.455.194,06)
2034	19.409.015,77	63.071.910,70	(43.662.894,93)	(209.118.088,99)
2035	19.458.925,48	63.507.653,33	(44.048.727,85)	(253.166.816,84)
2036	19.196.202,22	68.203.205,34	(49.007.003,12)	(302.173.819,96)
2037	19.161.126,83	69.642.190,83	(50.481.064,00)	(352.654.883,96)
2038	18.912.161,40	74.153.971,24	(55.241.809,84)	(407.896.693,80)
2039	18.950.372,96	74.432.722,07	(55.482.349,11)	(463.379.042,91)
2040	18.904.550,98	75.912.402,55	(57.007.851,57)	(520.386.894,48)
2041	18.819.318,91	77.790.768,96	(58.971.450,05)	(579.358.344,53)
2042	18.896.545,68	77.309.509,10	(58.412.963,42)	(637.771.307,95)
2043	18.741.388,04	79.737.689,51	(60.996.301,47)	(698.767.609,42)
2044	18.781.543,33	79.563.685,16	(60.782.141,83)	(759.549.751,25)
2045	18.796.675,12	79.617.840,97	(60.821.165,85)	(820.370.917,10)
2046	18.836.228,45	79.320.626,62	(60.484.398,17)	(880.855.315,27)
2047	18.930.364,89	78.161.657,68	(59.231.292,79)	(940.086.608,06)
2048	18.953.733,35	78.014.265,04	(59.060.531,69)	(999.147.139,75)
2049	19.056.720,63	77.153.336,91	(58.096.616,28)	(1.057.243.756,03)
2050	19.098.882,94	76.754.017,38	(57.655.134,44)	(1.114.898.890,47)
2051	19.109.529,19	76.274.062,04	(57.164.532,85)	(1.172.063.423,32)
2052	19.142.197,01	75.413.571,37	(56.271.374,36)	(1.228.334.797,68)
2053	19.227.240,16	73.995.598,49	(54.768.358,33)	(1.283.103.156,01)
2054	19.305.584,62	73.403.278,12	(54.097.693,50)	(1.337.200.849,51)
2055	19.297.011,31	73.162.650,58	(53.865.639,25)	(1.391.066.488,76)
2056	19.277.402,69	73.287.305,91	(54.009.903,22)	(1.445.076.391,98)
2057	19.229.246,75	72.148.378,02	(52.919.131,27)	(1.497.995.523,25)
2058	19.270.446,33	71.633.393,16	(52.362.946,83)	(1.550.358.470,08)
2059	19.256.253,16	71.128.302,17	(51.872.049,01)	(1.602.230.519,09)
2060	19.235.363,66	71.176.226,95	(51.940.863,29)	(1.654.171.382,38)
2061	19.163.513,25	70.387.254,01	(51.223.740,76)	(1.705.395.123,14)
2062	19.160.592,57	69.354.976,73	(50.194.384,16)	(1.755.589.507,30)



MUNICÍPIO DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2063

ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

Art. 4º, §2º da LRF



Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

2063	19.174.909,58	68.823.396,19	(49.648.486,61)	(1.805.237.993,91)
2064	19.145.957,14	67.513.529,41	(48.367.572,27)	(1.853.605.566,18)
2065	19.176.458,77	66.936.720,62	(47.760.261,85)	(1.901.365.828,03)
2066	19.154.277,47	67.311.209,63	(48.156.932,16)	(1.949.522.760,19)
2067	19.054.981,82	66.996.808,84	(47.941.827,02)	(1.997.464.587,21)
2068	19.005.493,99	67.322.332,23	(48.316.838,24)	(2.045.781.425,45)
2069	18.907.454,57	66.519.260,39	(47.611.805,82)	(2.093.393.231,27)
2070	18.905.760,69	65.749.617,40	(46.843.856,71)	(2.140.237.087,98)
2071	18.905.208,33	64.878.071,42	(45.970.863,09)	(2.186.207.951,07)
2072	18.918.829,71	63.889.582,65	(44.970.752,94)	(2.231.178.704,01)
2073	18.942.360,83	63.276.289,77	(44.333.928,94)	(2.275.512.632,95)
2074	18.928.051,58	62.447.415,25	(43.519.363,67)	(2.319.031.996,62)
2075	18.937.983,10	61.876.322,55	(42.938.339,45)	(2.361.970.336,07)
2076	18.912.562,01	61.202.913,61	(42.290.351,60)	(2.404.260.687,67)
2077	18.882.226,29	60.098.361,41	(41.216.135,12)	(2.445.476.822,79)
2078	18.916.664,33	59.233.715,90	(40.317.051,57)	(2.485.793.874,36)
2079	18.926.621,43	58.302.868,69	(39.376.247,26)	(2.525.170.121,62)
2080	18.963.978,50	57.443.437,21	(38.479.458,71)	(2.563.649.580,33)
2081	19.000.390,28	56.590.449,28	(37.590.059,00)	(2.601.239.639,33)
2082	19.020.083,83	55.601.736,92	(36.581.653,09)	(2.637.821.292,42)
2083	19.024.511,42	54.563.544,27	(35.539.032,85)	(2.673.360.325,27)
2084	19.045.507,88	53.448.009,95	(34.402.502,07)	(2.707.762.827,34)
2085	19.048.354,97	52.326.702,60	(33.278.347,63)	(2.741.041.174,97)
2086	19.046.817,26	51.117.445,59	(32.070.628,33)	(2.773.111.803,30)
2087	19.051.582,63	49.917.393,48	(30.865.810,85)	(2.803.977.614,15)
2088	19.047.177,95	48.891.287,74	(29.844.109,79)	(2.833.821.723,94)
2089	19.049.981,01	47.756.391,25	(28.708.410,24)	(2.862.528.134,18)
2090	19.026.523,89	46.691.800,22	(27.665.276,33)	(2.890.193.410,51)
2091	19.023.177,58	45.630.187,39	(26.607.009,81)	(2.916.800.420,32)
2092	19.003.778,05	44.596.195,16	(25.592.417,11)	(2.942.392.837,43)
2093	18.998.451,15	43.558.118,22	(24.559.667,07)	(2.966.952.504,50)
2094	19.036.908,72	42.400.866,52	(23.363.957,80)	(2.990.316.462,30)
2095	19.067.492,25	41.417.144,44	(22.349.652,19)	(3.012.666.114,49)
2096	19.089.287,57	40.380.520,37	(21.291.232,80)	(3.033.957.347,29)
2097	19.130.788,93	39.533.880,43	(20.403.091,50)	(3.054.360.438,79)
2098	-	-	-	-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024–

ANEXO I – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PRESERV
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

O pagamento das pensões e aposentadorias devido aos servidores públicos municipais efetivos e seus dependentes é feito pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, criado pela Lei n.º 2.403 de 07 de novembro de 2001, com participação contributiva do Município de Paracatu como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

Avaliação Atuarial

Atendendo à Lei Federal nº 9.717/98, Portaria MTP nº1.467/22, e embasado nas Emendas Constitucionais nº20/98, nº41/03, nº47/05 e nº70/12, foi elaborado pela Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial o estudo técnico atuarial, com o objetivo de avaliar atuarialmente o plano de benefícios dos servidores e assistidos do Município de Paracatu para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial. Foram utilizados os dados informados pelo Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, na data focal em 31 de dezembro de 2022.

Os dados referentes a servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Paracatu considerados no estudo indicam que 36,55% da massa de segurados são aposentados e pensionistas, o que aponta para uma proporção de 1,73 servidores ativos para cada benefício concedido. O quadro a seguir apresenta a composição da população de servidores de Paracatu.

População Estudada

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA
Servidores Ativos	R\$ 5.376.122,20	1.665	R\$ 3.228,90
Servidores Aposentados	R\$ 2.494.778,47	733	R\$ 3.403,52
Pensionistas	R\$ 443.298,84	226	R\$ 1.961,50
Total	R\$ 8.314.199,52	2.624	R\$ 3.168,52

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo PRESERV
Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial e que a massa de servidores ativos tende a uma estabilidade, o estudo enfatiza a necessidade de um plano previdenciário equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Reservas Matemáticas capaz de garantir o pagamento dos benefícios futuros.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024-

ANEXO I – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PRESERV

Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

O estudo também apresenta o Balanço Atuarial no qual ficou evidente que, em função do regime financeiro adotado para as aposentadorias e pensões, bem como dos critérios de concessão de benefícios pelo Preserv, existe um passivo atuarial que deve ser amortizado.

Balanço Atuarial

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (a)	R\$ 196.811.969,04
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 162.144.613,32
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 12.964.487,13
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 3.102.591,06
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ -
Títulos e Valores não Sujeitos a Enquadramento - RPPS	R\$ -
Demais Direitos, Bens e Ativos	R\$ 538.841,25
Acordos de Parcelamento de Dívida aprovados pelo MTPS	R\$ 18.061.436,28
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	R\$ 603.658.796,00
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL SEM COMPREV (b) = (c) + (d)	R\$ 708.442.018,98
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC sem COMPREV (c)	R\$ 509.133.824,57
Valor Atual Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 513.446.695,94
- Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ -
- Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidor)	-R\$ 4.312.871,37
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC sem COMPREV (d)	R\$ 199.308.194,41
Valor Atual Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 509.274.607,57
- Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	-R\$ 160.841.678,31
- Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidor)	-R\$ 149.124.734,85
AJUSTE DA PMBC e PMBaC REFERENTE A COMPREV (e) = (f) - (g) + (h) - (i)	R\$ 51.344.669,59
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos (f)	R\$ -
- Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos (g)	-R\$ 51.344.669,59
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder (h)	R\$ -
- Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder (i)	R\$ -
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL COM COMPREV (j) = (k) + (l)	R\$ 657.097.349,39
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC com Comprev (k) = (c) - (g) + (f)	R\$ 457.789.154,98
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC com Comprev (l) = (d) - (i) + (h)	R\$ 199.308.194,41
RESULTADO ATUARIAL (m) = (a) - (j)	-R\$ 460.285.380,35
Superávit	R\$ -
Reserva de Contingência	R\$ -
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ -
Déficit	-R\$ 460.285.380,35
DÉFICIT EQUACIONADO	R\$ 436.328.804,31
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	R\$ 436.328.804,31
Valor da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ -
DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR	-R\$ 23.956.576,04

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina sobre os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024–

ANEXO I – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PRESERV

Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar N.º 101/2000

dos Municípios admite a possibilidade de ser deduzido do déficit atuarial o Limite do Déficit Atuarial – LDA calculado em função da duração do passivo ou da sobrevida média dos aposentados e pensionistas. Assim sendo, o prazo máximo do plano de equacionamento terá como parâmetro a duração do passivo ou a sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

Esta mesma Portaria possibilita a amortização do Déficit Atuarial com adoção de prazo fixo para o equacionamento, assim como possibilitou o reinício de contagem deste prazo a partir da Avaliação Atuarial 2023. Desta forma, o plano de amortização poderá ser implementado com o prazo fixo inicial de 35 anos, a contar da implementação em Lei pelo ente federativo

Para o equacionamento do passivo atuarial, considerando o disposto na Portaria nº1.467/2022, o Governo do Município de Paracatu instituiu um Plano de Custeio Suplementar por aportes, através da Lei Municipal nº 3.744, de 21 de dezembro de 2022.

De acordo com o estudo, o montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura do Plano de Amortização seria de R\$436.328.804,31 e o valor do LDA (R\$165.127.380,20) compõem as contas redutoras de passivo

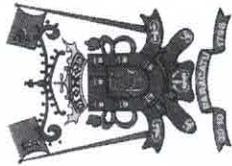
Situação das Reservas a Amortizar

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Reservas a Amortizar	R\$ (460.285.380,35)
(+) LDA	R\$ 165.127.380,20
(+) Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura	R\$ 436.328.804,31
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	R\$ 141.170.804,16
(-) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ (141.170.804,16)
SUPERÁVIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ -

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

Desta forma, o estudo demonstra que tal plano apresenta um resultado técnico atuarial superavitário, com um excedente de R\$141.170.804,16, devido a utilização do LDA, comprovando assim a necessidade de manutenção do plano de financiamento do passivo atuarial.

Por fim, importante frisar que todos os aportes de capital em favor do PRESERV, mensalmente previstos para o exercício de 2022, foram tempestivamente quitados, na forma como definidos em lei.



Município de Paracatu

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 - ANEXO I - METAS ANUAIS

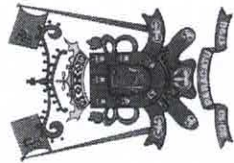
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes	411.854.446,03	521.439.377,68	635.397.420,11	620.329.935,43	729.719.566,25	785.344.714,60	845.048.726,78		
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.526.199,02	86.595.946,41	109.338.755,12	103.894.210,00	120.673.617,72	130.824.591,90	141.746.751,54		
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições	11.167.038,66	13.650.713,46	15.340.633,94	16.240.000,00	17.680.220,03	18.876.035,19	20.162.417,23		
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita Patrimonial	16.030.626,83	16.096.331,01	45.222.479,68	25.300.000,00	27.830.000,00	30.557.340,00	33.460.287,30		
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0 - Valores Mobiliários	14.534.626,83	16.096.331,01	45.222.479,68	25.300.000,00	27.830.000,00	30.557.340,00	33.460.287,30		
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0 - Juros e Correções Monetárias	14.534.626,83	16.096.331,01	45.222.479,68	25.300.000,00	27.830.000,00	30.557.340,00	33.460.287,30		
1.3.2.1.01.0.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	771.613,56	5.291.894,22	25.810.442,35	5.000.000,00	6.515.000,00	8.176.590,00	9.960.499,80		
1.3.2.1.01.0.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	771.613,56	5.291.894,22	25.810.442,35	5.000.000,00	6.515.000,00	8.176.590,00	9.960.499,80		
1.3.2.1.01.0.1.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	13.763.013,27	10.804.436,79	19.412.037,33	20.300.000,00	21.315.000,00	22.380.750,00	23.499.787,50		
1.3.2.1.04.0.1.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	13.763.013,27	10.804.436,79	19.412.037,33	20.300.000,00	21.315.000,00	22.380.750,00	23.499.787,50		
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0 - Cessão de Direitos	1.496.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	989.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências Correntes	319.527.888,27	403.247.076,85	460.545.336,21	472.305.725,43	560.648.630,02	601.895.851,38	646.185.239,44		
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	1.602.893,25	1.849.310,15	3.961.095,16	2.590.000,00	2.906.098,48	3.190.896,13	3.494.031,27		
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas de Capital	4.068.487,50	16.793.942,04	19.793.535,79	72.469.755,87	49.234.872,69	14.943.640,22	11.957.011,98		
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Operações de Crédito	484.332,39	8.052.746,37	4.369.595,67	59.730.000,00	35.625.000,00	0,00	0,00		
2.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	484.332,39	8.052.746,37	4.369.595,67	59.730.000,00	35.625.000,00	0,00	0,00		
2.1.1.1.0.0.0.0.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	59.730.000,00	35.625.000,00	0,00	0,00		
2.1.1.2.0.1.0.0.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	59.730.000,00	35.625.000,00	0,00	0,00		
2.1.1.2.01.0.0.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	59.730.000,00	35.625.000,00	0,00	0,00		
2.1.1.2.01.0.1.0.1 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Sistema Viário	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00	1.575.000,00	0,00	0,00		
2.1.1.2.01.0.1.0.2 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Finisa	0,00	0,00	0,00	51.730.000,00	34.050.000,00	0,00	0,00		
2.1.1.9.0.0.0.0.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	484.332,39	8.052.746,37	4.369.595,67	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.1.1.9.00.0.0.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	484.332,39	8.052.746,37	4.369.595,67	0,00	0,00	0,00	0,00		

2.1.1.9.00.1.0.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	484.332,39	8.052.746,37	4.369.595,67	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.1.1.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	484.332,39	8.052.746,37	4.369.595,67	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.1.1.01 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	484.332,39	8.052.746,37	4.369.595,67	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	3.584.155,11	8.701.195,67	15.413.940,12	12.739.755,87	13.609.872,69	14.943.640,22	11.957.011,96
7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	24.752.983,92	30.968.265,19	34.919.769,03	47.559.000,00	36.414.801,79	38.160.391,88	39.588.411,51
7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	11.528.662,49	12.956.387,98	12.848.513,95	12.909.335,04	13.554.801,79	14.232.541,88	14.944.168,98
7.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	13.224.321,43	18.011.877,21	22.071.255,08	34.649.664,96	22.860.000,00	23.927.850,00	24.644.242,53
7.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	13.224.321,43	18.011.877,21	22.071.255,08	34.649.664,96	22.860.000,00	23.927.850,00	24.644.242,53
7.9.9.01.0.0.00 - Aportes P. Amortização Déf. Atualial RPPS	13.224.321,43	18.011.877,21	22.071.255,08	34.649.664,96	22.860.000,00	23.927.850,00	24.644.242,53
7.9.9.01.0.0.00 - Aportes P. Amortização Déf. Atualial RPPS	13.224.321,43	18.011.877,21	22.071.255,08	34.649.664,96	22.860.000,00	23.927.850,00	24.644.242,53
7.9.9.01.0.1.00 - Aportes P. Amortização Déf. Atualial RPPS	13.224.321,43	18.011.877,21	22.071.255,08	34.649.664,96	22.860.000,00	23.927.850,00	24.644.242,53
9.0.0.0.00.0.0.00 - Deduções da Receita	36.841.469,43	49.868.778,71	58.169.041,80	59.067.876,56	69.682.527,75	76.511.415,47	83.779.999,93
TOTAL	403.834.448,02	519.292.806,20	631.931.683,13	661.290.814,74	745.686.712,98	761.937.331,23	812.814.150,32



Município de Paracatu
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 - ANEXO I - METAS ANUAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2025	2025	2025
Despesas Correntes									
Pessoal e Encargos Sociais	312.749.245,24	363.072.714,14	523.295.227,42	541.240.766,31	626.602.481,32	658.673.019,23	658.673.019,23	658.673.019,23	693.799.297,86
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	195.612.529,47	230.776.107,43	302.374.874,80	300.688.679,81	360.615.649,19	379.615.790,66	379.615.790,66	379.615.790,66	401.544.328,92
Rateio pela Participação em Consórcio Público	85.301,32	86.877,59	488.014,62	478.982,00	530.000,00	555.000,00	555.000,00	555.000,00	590.000,00
Aplicações Diretas	85.301,32	86.877,59	488.014,62	478.982,00	530.000,00	555.000,00	555.000,00	555.000,00	590.000,00
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	184.536.594,29	219.741.090,27	288.712.353,19	285.616.269,78	345.656.445,54	363.738.018,86	363.738.018,86	363.738.018,86	384.685.915,95
Pensões do RPPS e do Militar	23.167.631,99	26.342.859,22	32.934.985,28	43.500.000,00	45.675.000,00	47.958.750,00	47.958.750,00	47.958.750,00	50.356.687,50
Contratação por Tempo Determinado	4.061.445,08	4.654.596,45	5.670.980,06	10.000.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	11.025.000,00	11.025.000,00	11.576.250,00
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	41.029.112,58	58.271.991,27	86.911.469,62	65.923.014,45	94.387.100,51	99.107.109,53	99.107.109,53	99.107.109,53	105.026.950,80
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	40.452,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.991.499,63	99.228.820,79	114.505.537,35	128.630.766,50	141.187.488,24	149.081.687,77	149.081.687,77	149.081.687,77	157.679.206,27
Obrigações Patronais	12.536.357,09	15.950.353,56	23.911.961,98	21.636.976,80	26.351.556,79	27.758.406,56	27.758.406,56	27.758.406,56	29.485.403,12
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.230.532,02	7.801.762,50	10.504.862,34	8.515.040,94	11.461.550,00	12.062.127,50	12.062.127,50	12.062.127,50	12.762.733,88
Sentenças Judiciais	53.175,20	391.373,44	1.318.477,55	994.000,00	1.043.750,00	1.094.937,50	1.094.937,50	1.094.937,50	1.148.684,38
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.426.388,33	7.099.333,04	13.954.079,01	6.416.454,09	15.050.000,00	15.650.000,00	15.650.000,00	15.650.000,00	16.650.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	10.990.633,86	10.948.139,57	12.174.506,99	14.593.427,03	14.429.203,65	15.322.771,80	15.322.771,80	15.322.771,80	16.268.412,97
Obrigações Patronais	10.990.633,86	10.948.139,57	12.174.506,99	14.593.427,03	14.429.203,65	15.322.771,80	15.322.771,80	15.322.771,80	16.268.412,97
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	482.715,51	712.466,14	488.078,96	729.006,00	2.670.000,00	2.420.000,00	2.420.000,00	2.420.000,00	2.100.000,00
Aplicações Diretas	482.715,51	712.466,14	488.078,96	729.006,00	2.670.000,00	2.420.000,00	2.420.000,00	2.420.000,00	2.100.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	471.342,24	702.443,12	478.880,43	709.005,00	2.620.000,00	2.370.000,00	2.370.000,00	2.370.000,00	2.050.000,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	11.373,27	10.023,02	9.198,53	20.001,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	116.654.000,26	131.584.140,57	220.432.273,66	239.823.080,50	263.316.832,13	276.637.228,57	276.637.228,57	276.637.228,57	290.154.968,94
Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.459.251,80	5.415.568,31	11.501.257,99	12.518.709,00	13.368.860,00	13.971.053,00	14.773.780,65	58.500,00	10.115.280,65
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	433.017,94	76.400,00	176.525,00	50.001,00	55.000,00	56.500,00	58.500,00	10.115.280,65	4.600.000,00
Contribuições	3.927.771,35	2.461.802,64	5.977.243,60	8.605.206,00	9.213.860,00	9.614.553,00	10.115.280,65	4.600.000,00	1.500.000,00
Subvenções Sociais	3.098.462,51	2.877.365,67	5.347.489,39	3.863.502,00	4.100.000,00	4.300.000,00	4.600.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	1,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	1,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	455.309,50	640.471,34	1.581.910,86	1.670.482,00	1.800.000,00	1.860.000,00	1.960.000,00	1.960.000,00	1.960.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	455.309,50	640.471,34	1.581.910,86	1.670.482,00	1.800.000,00	1.860.000,00	1.960.000,00	1.960.000,00	1.960.000,00
Aplicações Diretas	93.062.084,39	105.196.545,10	180.300.837,04	200.892.912,54	220.756.972,13	231.715.325,57	243.580.445,76	243.580.445,76	243.580.445,76
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	8.501,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	52.153,11	20.327,83	922.338,15	1.001.000,00	1.052.050,00	1.103.152,50	1.103.152,50	1.103.152,50
Diárias Pessoal Civil	647.765,00	971.007,90	1.794.029,98	1.947.167,00	2.258.772,71	2.386.670,12	2.539.634,13	2.539.634,13	2.539.634,13
Material de Consumo	19.932.223,61	24.871.308,58	41.607.012,69	43.560.880,30	47.566.349,21	49.630.105,68	52.193.995,96	52.193.995,96	52.193.995,96
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	101.129,80	250.002,00	298.603,13	314.947,26	328.768,26	328.768,26	328.768,26
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.263.719,43	5.157.525,63	3.818.430,83	10.821.373,06	11.507.840,73	12.058.154,36	12.658.462,59	12.658.462,59	12.658.462,59
Passagens e Despesas com Locomoção	51.940,95	100.496,77	194.566,58	430.346,00	481.000,00	502.050,00	528.152,50	528.152,50	528.152,50
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	0,00	0,00	0,00	218,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	817.102,45	691.845,93	1.493.723,46	4.014.196,13	4.537.958,88	4.789.904,73	5.002.191,96	5.002.191,96	5.002.191,96
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.247.704,90	4.759.096,81	6.347.669,38	8.544.584,92	10.003.685,36	10.416.147,79	10.728.501,68	10.728.501,68	10.728.501,68
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.434.163,84	50.616.064,80	107.598.300,09	113.247.078,98	123.550.379,60	130.009.712,82	136.669.140,32	136.669.140,32	136.669.140,32
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.360.615,16	1.823.129,25	2.873.986,12	2.864.021,00	3.581.882,51	3.786.207,81	4.044.777,11	4.044.777,11	4.044.777,11
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	4.093.143,59	4.985.783,96	6.103.971,52	4.785.898,00	5.110.000,00	5.365.000,00	5.620.000,00	5.620.000,00	5.620.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	75.798,93	562.786,26	153.048,64	2.990.442,00	3.200.000,00	3.350.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Sentenças Judiciais	4.398.073,94	8.269.790,67	6.973.836,63	5.876.150,00	6.659.500,00	7.000.875,00	7.375.168,75	7.375.168,75	7.375.168,75
Despesas de Exercícios Anteriores	23.383,30	38.709,02	868.310,19	144.103,00	155.000,00	160.500,00	168.500,00	168.500,00	168.500,00
Indenizações e Restituições	716.449,09	276.846,41	352.493,30	485.812,00	845.000,00	891.000,00	920.000,00	920.000,00	920.000,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	13.224.321,43	16.461.877,21	22.071.255,08	24.149.664,96	25.260.000,00	26.927.850,00	27.644.242,53	27.644.242,53	27.644.242,53
Aporte para Cobertura do Déficit Anual do RPPS	13.224.321,43	16.461.877,21	22.071.255,08	24.149.664,96	25.260.000,00	26.927.850,00	27.644.242,53	27.644.242,53	27.644.242,53
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	2.453.033,14	3.869.678,61	4.977.012,69	591.310,00	631.000,00	663.000,00	696.500,00	696.500,00	696.500,00
Material de Consumo	0,00	0,00	77.787,63	27.019,00	30.000,00	32.000,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	45.000,00	50.000,00	51.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.453.033,14	3.869.678,61	4.899.225,06	519.291,00	551.000,00	580.000,00	610.000,00	610.000,00	610.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 - ANEXO I - METAS ANUAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)		521.439.877,98	635.397.420,11	620.329.835,43	729.719.598,25	785.344.714,80	845.048.726,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		86.595.946,41	109.338.755,12	103.894.210,00	120.673.617,72	130.824.591,90	141.746.751,54
Contribuições		13.650.713,46	15.340.833,94	16.240.000,00	17.660.220,03	18.876.035,19	20.162.417,23
Recita Patrimonial		16.096.331,01	45.222.479,68	25.300.000,00	27.830.000,00	30.557.340,00	33.460.287,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)		16.096.331,01	45.222.479,68	25.300.000,00	27.830.000,00	30.557.340,00	33.460.287,30
Juros e Correções Monetárias		16.096.331,01	45.222.479,68	25.300.000,00	27.830.000,00	30.557.340,00	33.460.287,30
Remuneração de Depósitos Bancários		5.291.894,22	25.810.442,35	5.000.000,00	6.515.000,00	8.176.590,00	9.960.499,80
Remuneração de Depósitos Bancários		5.291.894,22	25.810.442,35	5.000.000,00	6.515.000,00	8.176.590,00	9.960.499,80
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		5.291.894,22	25.810.442,35	5.000.000,00	6.515.000,00	8.176.590,00	9.960.499,80
Remuneração das Recursos do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS		10.804.436,79	19.412.037,33	20.300.000,00	21.315.000,00	22.380.750,00	23.499.787,50
Remuneração das Recursos do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS - Principal		10.804.436,79	19.412.037,33	20.300.000,00	21.315.000,00	22.380.750,00	23.499.787,50
Cessão de Direitos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Récata de Serviços		0,00	989.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		403.247.076,65	460.545.336,21	472.305.725,43	560.649.630,02	601.895.851,38	646.185.239,44
Outras Receitas Correntes		1.849.310,15	3.961.095,16	2.590.000,00	2.906.098,48	3.190.896,13	3.494.031,27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) + (II) + (III)		455.474.287,96	532.005.898,63	535.962.058,87	632.207.038,50	678.275.959,13	727.808.439,55
RECEITAS DE CAPITAL (V)		16.753.942,04	18.783.535,79	72.469.755,87	49.224.872,68	14.843.840,22	11.957.011,96
Operações de Crédito - Mercado Interno		8.052.746,37	4.369.595,67	59.730.000,00	35.625.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		0,00	0,00	59.730.000,00	35.625.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		0,00	0,00	59.730.000,00	35.625.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo		0,00	0,00	59.730.000,00	35.625.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Sistema Único		0,00	0,00	59.730.000,00	35.625.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Fatura		0,00	0,00	51.730.000,00	34.050.000,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		8.052.746,37	4.369.595,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Externo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		8.052.746,37	4.369.595,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Externo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL		8.052.746,37	4.369.595,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		8.701.195,67	15.413.940,12	12.739.755,87	13.609.872,69	14.943.840,22	11.957.011,96
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V + VI + VII + VIII)		8.701.195,67	15.413.940,12	12.739.755,87	13.609.872,69	14.943.840,22	11.957.011,96
RECEITAS PATRONAIS E CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (X)		30.968.265,18	34.919.769,03	47.599.000,00	35.414.901,79	38.160.391,88	39.589.411,51
Contribuições		12.996.387,98	12.848.513,95	12.908.335,04	13.554.801,79	14.232.541,88	14.944.168,98
Outras Recaudas Correntes		18.011.877,21	22.071.255,08	34.649.664,96	22.860.000,00	23.927.850,00	24.644.242,53
Demais Receitas Correntes		18.011.877,21	22.071.255,08	34.649.664,96	22.860.000,00	23.927.850,00	24.644.242,53
Aportes P. Amortização DM. Anual RPPS		18.011.877,21	22.071.255,08	34.649.664,96	22.860.000,00	23.927.850,00	24.644.242,53
Aportes P. Amortização DM. Anual RPPS		18.011.877,21	22.071.255,08	34.649.664,96	22.860.000,00	23.927.850,00	24.644.242,53
Aportes P. Amortização DM. Anual RPPS		18.011.877,21	22.071.255,08	34.649.664,96	22.860.000,00	23.927.850,00	24.644.242,53
RECEITAS PATRONAIS E CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (X) + (V + VI + VII + VIII)		433.207.198,44	512.600.069,72	601.142.814,74	609.402.108,40	655.059.207,47	700.177.046,00
RECEITA TOTAL		519.292.806,20	631.631.863,13	681.290.814,74	745.686.712,98	761.637.331,23	812.614.150,32

RECEIVED TOTAL

[illegible]

100

Journal of Management Studies, 39(6), 708-726.

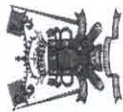
11/11/2019

ESPECIFICAÇÃO		2021	2022	2023	2024	2025	2026
OBRIGACÕES CONSTITUCIONAIS (30)		383.072.714,14	623.265.227,42	541.240.786,31	626.802.481,32	658.873.019,23	683.794.281,66
Pessoal e Encargos Sociais		230.776.107,43	302.374.874,80	300.688.679,81	360.615.649,19	379.615.790,66	401.544.328,92
Transferências a Contábilizações Políticas Mediante Contrato de Roteio		86.877,59	488.014,62	478.982,00	530.000,00	555.000,00	590.000,00
Ratificação pela Participação em Consórcio Público		86.877,59	488.014,62	478.982,00	530.000,00	555.000,00	590.000,00
Aposentadorias Diretas		219.741.090,27	289.712.353,19	285.616.269,78	345.656.445,54	363.738.018,86	384.685.915,95
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares		26.342.859,22	32.934.985,28	43.500.000,00	45.675.000,00	47.958.750,00	50.356.687,50
Pensões do RPPS e do Militar		4.654.596,45	5.670.980,06	10.000.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	11.576.250,00
Contribuição por Tempo Determinado		58.271.991,27	86.911.469,62	65.923.014,45	94.387.100,51	99.107.109,53	105.026.950,80
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições a Entidades Federais de Previdência		0,00	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		99.228.820,79	114.505.537,35	128.630.766,50	141.187.488,24	149.081.687,77	157.679.206,27
Obrigações Patronais		15.950.353,56	23.911.961,98	21.636.976,80	26.351.556,79	27.758.406,56	29.485.403,12
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		7.801.762,50	10.504.862,34	8.515.040,94	11.461.550,00	12.062.127,50	12.762.733,88
Sentenças Judiciais		391.373,44	1.318.477,55	994.000,00	1.043.750,00	1.094.937,50	1.148.684,38
Despesas de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas		7.099.333,04	13.954.079,01	6.416.454,09	15.050.000,00	15.650.000,00	16.650.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos		10.948.139,57	12.174.506,99	14.593.427,03	14.429.203,65	15.322.771,80	16.268.412,97
Obrigações Patronais		10.948.139,57	12.174.506,99	14.593.427,03	14.429.203,65	15.322.771,80	16.268.412,97
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141.		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida (XIII)		712.466,14	488.078,96	729.006,00	2.670.000,00	2.420.000,00	2.100.000,00
Aplicações Diretas		712.466,14	488.078,96	729.006,00	2.670.000,00	2.420.000,00	2.100.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato		702.443,12	478.880,43	709.005,00	2.620.000,00	2.370.000,00	2.050.000,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		10.023,02	9.198,53	20.001,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes		131.584.140,57	220.432.273,66	239.823.080,50	263.316.832,13	276.637.228,57	290.154.968,94
Execução Orçamentária Delegada e Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Trazidas e Contributivas		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		5.415.566,31	11.501.257,99	12.518.709,00	13.368.860,00	13.971.053,00	14.773.780,65
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		76.400,00	176.525,00	50.001,00	55.000,00	56.500,00	58.500,00
Contribuições		2.461.802,64	5.977.243,60	8.605.206,00	9.213.860,00	9.614.553,00	10.115.280,65
Subvenções Sociais		2.877.365,67	5.347.489,39	3.863.502,00	4.100.000,00	4.300.000,00	4.600.000,00
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos		0,00	0,00	1,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00	1,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Transferências a Contábilizações Políticas Mediante Contrato de Roteio		640.471,34	1.581.910,86	1.670.482,00	1.800.000,00	1.860.000,00	1.960.000,00
Ratificação pela Participação em Consórcio Público		640.471,34	1.581.910,86	1.670.482,00	1.800.000,00	1.860.000,00	1.960.000,00
Aplicações Diretas		105.196.545,10	180.300.837,04	200.892.912,54	220.756.972,13	231.715.325,57	243.580.445,76
Contratação por Tempo Determinado		0,00	0,00	8.501,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar		52.153,11	20.327,83	922.336,15	1.001.000,00	1.052.050,00	1.103.152,50
Diárias - Pessoal Civil		971.007,90	1.794.029,98	1.947.167,00	2.258.772,71	2.386.670,12	2.539.634,13
Material de Consumo		24.871.308,58	41.607.012,69	43.560.680,30	47.566.349,21	49.630.105,68	52.193.995,96
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		0,00	101.129,80	250.002,00	298.603,13	314.947,26	328.768,26
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		5.157.525,63	3.818.430,83	10.821.373,06	11.507.840,73	12.058.154,36	12.658.462,59
Passagens e Despesas com Locomoção		100.496,77	194.566,58	430.346,00	481.000,00	502.050,00	528.152,50
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização		0,00	0,00	218,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria		691.845,93	1.493.723,46	4.014.196,13	4.337.958,88	4.789.904,73	5.002.191,96
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.759.096,81	6.347.669,38	8.544.584,92	10.003.685,36	10.416.147,79	10.728.501,68
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.616.064,80	107.598.300,09	113.247.078,98	123.550.379,60	130.009.712,82	136.869.140,32
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		1.823.129,25	2.873.986,12	2.864.021,00	3.581.882,51	3.788.207,81	4.044.777,11
Subvenções Econômicas		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas		4.985.783,96	6.103.971,52	4.785.898,00	5.110.000,00	5.365.000,00	5.620.000,00
Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas		582.786,26	153.048,64	2.990.442,00	3.200.000,00	3.350.000,00	3.500.000,00
Sentenças Judiciais		8.269.790,67	6.973.836,63	5.876.150,00	6.659.500,00	7.000.875,00	7.475.168,75



ESPECIFICAÇÃO		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Despesas de Exercícios Anteriores		38.709,02	868.310,19	144.103,00	155.000,00	160.500,00	168.500,00
Indenizações e Restituições		276.846,41	352.493,30	485.812,00	845.000,00	891.000,00	920.000,00
Resarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado		2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Discriminada de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos		16.461.877,21	22.071.255,08	24.149.664,96	25.260.000,00	26.927.850,00	27.644.242,53
Apoio para Cobertura do Déficit Atual em RPPS		16.461.877,21	22.071.255,08	24.149.664,96	25.260.000,00	26.927.850,00	27.644.242,53
Aplicação Direta Discriminada de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos		3.869.678,61	4.977.012,69	591.310,00	631.000,00	663.000,00	696.500,00
Material de Consumo		0,00	77.787,63	27.019,00	30.000,00	32.000,00	33.500,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		0,00	0,00	45.000,00	50.000,00	51.000,00	53.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.869.678,61	4.899.225,06	519.291,00	551.000,00	580.000,00	610.000,00
DESPESAS FISCAS CORRENTES (XXV) = (XXI + XXII)		362.360.248,00	522.807.148,46	540.511.780,31	623.932.481,32	656.253.019,23	691.699.297,86
RECEITAS DE CAPITAL (XXVI)		38.515.354,16	43.353.453,48	118.113.248,43	108.272.739,87	92.087.395,52	107.702.590,26
Investimentos		34.470.910,33	40.203.023,88	112.417.841,43	103.455.239,87	86.212.020,62	101.663.946,51
Transferências a Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios		0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		0,00	345.207,20	25.002,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Auxílios		0,00	345.207,20	25.002,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Roteio		10.327,95	55.206,40	56.882,00	61.000,00	63.500,00	66.500,00
Roteio pela Participação em Consórcio Público		10.327,95	55.206,40	56.882,00	61.000,00	63.500,00	66.500,00
Aplicações Diretas		34.460.582,38	39.802.610,28	102.334.907,43	103.364.239,87	86.118.520,62	101.567.446,51
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações		15.042.119,83	22.554.671,84	90.354.604,56	82.449.812,01	70.456.014,49	85.762.180,84
Equipamentos e Material Permanente		3.517.758,26	10.436.700,62	11.520.926,87	15.475.319,83	14.546.957,64	14.619.105,24
Aquisição de Imóveis		15.598.991,33	6.187.982,59	350.011,00	5.250.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Sentenças Judiciais		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições		301.712,96	623.255,23	109.362,00	189.108,03	115.548,49	186.160,43
Aquisição de Imóveis		0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00
Inventários Financeiros (XXVI)		0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		0,00	0,00	450.100,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
Equipamentos e Material Permanente		0,00	0,00	450.100,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
Aquisição de Títulos de Crédito		0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais		0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
Anapropiação da dívida (XXVII)		0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		2.044.453,85	3.180.444,81	3.245.307,00	4.660.000,00	5.680.000,00	5.865.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatada		2.044.453,85	3.180.444,81	3.245.307,00	4.660.000,00	5.680.000,00	5.865.000,00
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada		1.673.941,26	2.603.213,11	2.647.903,00	4.010.000,00	5.010.000,00	5.160.000,00
DESPESAS FISCAS DE CAPITAL (XXVIII) = (XXV - XXVI)		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Principal Contrato da Dívida Contratual Refinanciada		230.147,43	425.246,66	457.402,00	500.000,00	510.000,00	535.000,00
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Refinanciada		34.470.910,33	40.203.023,88	112.417.841,43	103.455.239,87	86.212.020,62	101.663.946,51
DESPESAS FISCAS DE CAPITAL (XXIX) = (XXVIII - XXVII)		140.365,16	151.984,84	140.001,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (XXX) = (XXVI - XXVIII)		0,00	0,00	10.811.491,79	10.811.491,79	11.206.916,38	11.312.262,20
A Definir		0,00	0,00	23.936.800,00	23.936.800,00	23.936.800,00	23.936.800,00
A Classificar		0,00	0,00	23.936.800,00	23.936.800,00	23.936.800,00	23.936.800,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XXXI) = (DESPESAS FISCAS DE CAPITAL - XXX) + (XXXI - XXXII)		394.831.168,33	583.010.172,34	670.800.401,74	798.189.212,98	753.671.359,23	804.879.506,57
DESPESA TOTAL		399.589.078,32	590.678.905,91	681.250.814,74	745.680.712,98	761.937.331,23	812.814.150,32
RECEITA TOTAL		39.378.040,11	(90.810.102,82)	(176.723.597,00)	(126.797.103,58)	(88.612.748,70)	(104.498.406,57)





MUNICÍPIO DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	32.581.550,66	35.057.266,68	48.081.292,34	43.961.886,52	40.690.310,46	37.224.104,79
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	32.581.550,66	35.057.266,68	48.081.292,34	43.961.886,52	40.690.310,46	37.224.104,79
DEDUÇÕES (II)	369.291.456,33	432.793.003,02	456.729.803,02	481.988.900,93	508.643.342,10	536.770.206,99
Ativo Disponível	373.950.934,02	433.314.148,26	457.250.948,26	482.510.046,17	509.164.487,34	537.291.352,23
Haveres Financeiros	1.357.407,42	2.865.995,82	2.865.995,82	2.865.995,82	2.865.995,82	2.865.995,82
Restos a Pagar	[-] 6.016.885,11	[-] 3.387.141,06	[-] 3.387.141,06	[-] 3.387.141,06	[-] 3.387.141,06	[-] 3.387.141,06
Restos a Pagar Processados	6.016.885,11	3.387.141,06	3.387.141,06	3.387.141,06	3.387.141,06	3.387.141,06
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(336.709.905,67)	(397.735.736,34)	(408.648.510,68)	(438.027.014,41)	(467.953.031,64)	(499.546.102,20)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(336.709.905,67)	(397.735.736,34)	(408.648.510,68)	(438.027.014,41)	(467.953.031,64)	(499.546.102,20)
RESULTADO NOMINAL	(326.843.245,45)	(61.025.830,67)	(10.912.774,34)	(29.378.503,73)	(29.926.017,23)	(31.593.070,56)



ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.519.356,85	32.581.550,66	35.057.266,68	48.081.292,34	43.961.886,52	40.690.310,46	37.224.104,79
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	22.519.356,85	32.581.550,66	35.057.266,68	48.081.292,34	43.961.886,52	40.690.310,46	37.224.104,79
DEDUÇÕES (II)	32.386.017,07	369.291.456,33	432.793.003,02	456.729.803,02	481.988.900,93	508.643.342,10	536.770.206,99
Ativo Disponível	30.000.000,00	373.950.934,02	433.314.148,26	457.250.948,26	482.510.046,17	509.164.487,34	537.291.352,23
Haveres Financeiros	3.386.017,07	1.357.407,42	2.865.995,82	2.865.995,82	2.865.995,82	2.865.995,82	2.865.995,82
Restos a Pagar	[-] 1.000.000,00	[-] 6.016.885,11	[-] 3.387.141,06	[-] 3.387.141,06	[-] 3.387.141,06	[-] 3.387.141,06	[-] 3.387.141,06
Restos a Pagar Processados	1.000.000,00	6.016.885,11	3.387.141,06	3.387.141,06	3.387.141,06	3.387.141,06	3.387.141,06
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(9.866.660,22)	(336.709.905,67)	(397.735.736,34)	(408.648.510,68)	(438.027.014,41)	(467.953.031,64)	(499.546.102,20)

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS	PROVIDÊNCIAS		VALOR
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demanda Judicial, Precatórios, etc	3.968.341,59	Limitação de empenhos	3.968.341,59
SUBTOTAL	3.968.341,59	SUBTOTAL	3.968.341,59
DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS	PROVIDÊNCIAS		VALOR
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Redução da receita em decorrência da frustração de variáveis macroeconômicas. Margem de erro: 5% da fixação da meta da receita corrente e de 80% na Receita de Capital, ambas para a Prefeitura, e redução de 15% da receita para o Reserv.	63.800.000,00	Limitação de empenhos	63.800.000,00
SUBTOTAL	63.800.000,00	SUBTOTAL	63.800.000,00
TOTAL	67.768.341,59	TOTAL	67.768.341,59



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2024

SAÚDE

- ✓ Ampliação e melhoria do funcionamento da rede básica de saúde APS;
- ✓ Aquisição de unidade móvel odontológica;
- ✓ Implantação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- ✓ Ampliação dos pontos estratégicos de dispensação de medicamentos vínculos à Atenção Primária à Saúde (Farmácia itinerante / Remédio em casa);
- ✓ Implantação da UPA (Unidade de Pronto-Atendimento);
- ✓ Implantação da UTI Pediátrica;
- ✓ Reforma do Hospital Municipal de Paracatu;
- ✓ Construção da estrutura física do almoxarifado do hospital municipal de Paracatu;
- ✓ Certificação do hospital municipal na Organização Nacional de Acreditação (ONA);
- ✓ Manutenção do programa Fila Zero
- ✓ Fortalecimento a Rede de atenção à Saúde da Mulher;
- ✓ Fortalecimento das ações de vigilância em saúde;
- ✓ Implantação da Unidade de Vigilância de Zoonose Municipal - UVZ
- ✓ Fortalecimento das ações de Educação em Saúde;
- ✓ Informatização da Rede de Atenção em Saúde;
- ✓ Humanização da Assistência em Saúde;
- ✓ Prontuário Eletrônico;
- ✓ Agendamento de consulta online;
- ✓ Ampliação das parcerias públicas e privadas e fortalecimento dos consórcios intermunicipais.

EDUCAÇÃO

- ✓ Valorização do servidor público da rede de municipal;
- ✓ Qualificação e capacitação dos servidores da rede municipal;
- ✓ Manutenção e investimento na educação básica (aquisição de material de consumo e material permanente: equipamento e mobiliário escolar, para garantir o adequado funcionamento das unidades de ensino da rede municipal).

1

**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2024

- ✓ Ampliação de vagas na educação infantil (creches).
- ✓ Investimento e melhoria na infraestrutura das escolas municipais: Construção de novas unidades de ensino e reformas;
- ✓ Investimento para garantir a segurança nas escolas;
- ✓ Implantação e apoio ao Colégio Civil-Militar;
- ✓ Criação e manutenção da Escola Municipal de Idiomas;
- ✓ Manutenção e investimento no cursinho pré-vestibular
- ✓ Investimento no transporte escolar.

FAZENDA

- ✓ Lançamento de cobranças dos tributos de competência da municipalidade;
- ✓ Manutenção dos serviços de fiscalização dos tributos, de forma a combater a elisão fiscal;
- ✓ Manutenção e modernização dos serviços de Cadastro Imobiliário da Municipalidade, com utilização de ferramentas de Sistemas de Informações Geográficas;
- ✓ Modernização da Legislação Tributária Municipal;
- ✓ Efetuar os registros dos atos e fatos contábeis, financeiros e patrimoniais da municipalidade;
- ✓ Prestação das contas municipais a população e aos órgãos competentes;
- ✓ Pagamentos tempestivo das obrigações financeiras da municipalidade;
- ✓ Gestão das disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

SEGURANÇA

- ✓ Construção de imóvel para instalação do órgão da segurança pública (2ª Delegacia Regional de Polícia Civil);
- ✓ Implantação de um sistema eficaz de vigilância eletrônica para a cidade; planejada, com monitoramento, cruzamento de dados, informação e geolocalização;



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS PARA 2024

- ✓ Criação da Guarda Municipal (para auxílio a polícia militar de minas gerais, no enfrentamento ao crime contra o patrimônio público, conflitos sociais, criminalidade nas escolas, combate as drogas e fiscalização do trânsito);
- ✓ Municipalização do trânsito (processo legal para que o município assuma a responsabilidade pelos serviços relativos ao trânsito do município);
- ✓ JARI (Junta administrativa de recursos e infrações) responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito;
- ✓ Tiro de Guerra (instituição militar do exército brasileiro encarregada de formar atiradores e ou cabos de segunda categoria (reservistas) para o exército);
- ✓ Estacionamento rotativo (conhecido como zona azul, criado para melhorar o tráfego de veículos e regulamentação de vagas);
- ✓ Guarda Mirim apoiar (projeto que possui objetivo de construir com a inclusão social de adolescentes);
- ✓ Junta do serviço militar: Apoiar
- ✓ CEPAL: Apoiar (instituição que acompanha o cumprimento das penas restritivas de direito, prestando serviços gratuitos a comunidade)
- ✓ CentralSeg: Apoiar
- ✓ Pelotão de Polícia Militar Rodoviária: Reformar
- ✓ Segurança pública do Estado: Apoiar
- ✓ Defesa Civil: manter (responsável por ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas e evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social);
- ✓ Programa atenção ao dependente químico: Manter;
- ✓ Criação de programa de cooperação com presídio para ressocialização de detentos.

TRANSPORTE

- ✓ Construção da Nova Rodoviária;
- ✓ Implantação de pontos de ônibus;

[Handwritten signature]

**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2024**

- ✓ Instalação de placas com nomes dos logradouros e CEP;
- ✓ Manutenção das estradas rurais;
- ✓ Instalação de 200 mata-burros;
- ✓ Construção de 02 pontes de concreto (córrego fundo/soares);
- ✓ Sinalização horizontal e vertical em toda cidade;
- ✓ Reforma de pontes na zona rural;
- ✓ Substituição de semáforos.

PROCURADORIA MUNICIPAL

- ✓ Estruturar a Procuradoria Municipal e seus setores (Departamento de Assistência Judiciária e Procon Municipal)

CULTURA E TURISMO

- ✓ Realização da Feira do Livro de Paracatu;
- ✓ Incentivos aos movimentos artístico-culturais;
- ✓ Divulgação de Paracatu como destino turístico;
- ✓ Fortalecimento do Calendário Anual de Eventos;
- ✓ Criação do Museu de Arte Sacra;
- ✓ Programa de revitalização de praças;
- ✓ Revitalização das entradas da cidade;
- ✓ Preservação do Patrimônio Histórico;
- ✓ Incentivo ao turismo como alternativa econômica;

AGRICULTURA

- ✓ Ampliar e Melhorar os Programas de Apoio ao Pequeno Produtor;
- ✓ Incentivar e Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar no Município ;
- ✓ Viabilizar o Funcionamento do Abatedouro de Aves;
- ✓ Implantar Agroindústrias de Beneficiamento de Produtos de Origem Animal no Município;

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2024

- ✓ Incentivar a Produção de Produtos Apícolas no Município;
- ✓ Viabilizar a Produção de Piscicultura no Município

GESTÃO PÚBLICA

- ✓ Contratação de pessoas técnicas para cargos comissionados;
- ✓ Implantação de vale-transporte para servidores;
- ✓ Implantação do plano de cargos e salários;
- ✓ Melhoria da Gestão de Processos;
- ✓ Prefeitura no seu bairro com atendimento do prefeito e secretariado;
- ✓ Implantação de ponto eletrônico.

MEIO AMBIENTE

- ✓ Planejar e executar a Construção, Implementação e Gestão da Clínica Pública Veterinária;
- ✓ Implementar Projetos de Execução de Zoneamento Ambiental Produtivo;
- ✓ Ampliar, Manter e Melhorar Cemitérios Municipais;
- ✓ Construção da Barragem Ribeirão Santa Isabel;
- ✓ Saneamento Básico Ambiental Urbano e Rural;
- ✓ Firmar parceria com Projetos de Assentamentos para Criação de Viveiros Autossustentáveis;
- ✓ Plano de Gestão de política Ambiental;
- ✓ Projetos de educação e Capacitação Ambiental;
- ✓ Proteção das Nascentes e Mananciais de Captação de Água;
- ✓ Recuperação, Monitoramento, Cercamento e Manutenção de Parques Ecológicos;
- ✓ Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins;
- ✓ Plantio e Replanteio de mudas;
- ✓ Execução de Limpeza Urbana;
- ✓ Ampliação e Manutenção do Aterro Sanitário;



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2024

ESPORTE E LAZER

- ✓ Diversificação de Investimentos entre modalidades;
- ✓ Melhoria da infraestrutura de esportes (reformas das quadras);
- ✓ Implantação de projetos sociais com estagiários em todas as quadras do município;
- ✓ Executar e apoiar competições em diversas modalidades com material esportivo, arbitragem, segurança, ônibus, locação de imóveis para treinamento e execução dos eventos das modalidades.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- ✓ Desburocratizar e simplificar processos administrativos;
- ✓ Criar oportunidades de inserção da mulher no mercado de trabalho;
- ✓ Criar oportunidades de inserção do jovem no mercado de trabalho;
- ✓ Incentivar a inovação para as diversas vocações tecnológicas do município;
- ✓ Fomentar o empreendedorismo por meio de concessão de crédito com juros subsidiados;
- ✓ Fortalecer o empreendedorismo feminino.

CIDADANIA E HABITAÇÃO

- ✓ Criação e implantação de programa de habitação popular para a realização do sonho do primeiro imóvel (para população de baixa renda);
- ✓ Atração de empresas e/ou entidades sociais na área de construção civil para aumentar a oferta de imóveis e a geração de empregos.
- ✓ Fortalecimento e ampliação de programas de assistência social existentes
- ✓ Promover a regularização fundiária dos imóveis integrantes de núcleos urbanos informais, ocupados por população de baixa renda.

INFRAESTRUTURA

- ✓ Recapeamento Asfáltico em diversas ruas da cidade;
- ✓ Drenagem Pluvial e Recomposição Asfáltica;
- ✓ Rodovia MG188 – Recapeamento, Tapa Buraco, Demolições e Quebra Molas

**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2024**

- ✓ Contenção de Erosão;
- ✓ Construção de Viaduto;
- ✓ Tapa Buracos Superficiais e Profundos, Confecção de Base, Execução de Quebra Molas e Passagens elevadas;
- ✓ Contratação de Mão de Obra para conservação, manutenção e construção de alvenarias;
- ✓ Construção de Calçadas;
- ✓ Sistema Viário;
- ✓ Pavimentação Asfáltica;
- ✓ Construção de Ciclovias;
- ✓ Programa de Habitação e Interesse Social;
- ✓ Construção de 85 km de Sarjetas;
- ✓ Extensão de Rede de Iluminação e substituição de lâmpadas de vapor de sódio por Led;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA

- ✓ Manter os Serviços de manutenção das despesas administrativas e de funcionamento da Fundação Casa de Cultura.
- ✓ Manter o sistema de informática para gestão orçamentária financeira da Fundação
- ✓ Manter em funcionamento o Museu Histórico Municipal.
- ✓ Manter em funcionamento o Arquivo Público.
- ✓ Manter em funcionamento as Oficinas Artísticas e Culturais abertas a comunidade, com oferta de 13 cursos gratuitos para a comunidade.
- ✓. Manutenção da Biblioteca Municipal
- ✓. Realização de eventos culturais tais como exposições artísticas, encontros de divulgação cultural, lançamento de livros, shows culturais, decoração carnaval de outrora, reuniões e outros eventos no âmbito da Fundação Casa de Cultura.
- ✓. Restauração de bens de valor histórico cultural.
- ✓. Manter em funcionamento o Museu do Bordado

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU – MG

- ✓ Manutenção do PRESERV;
- Garantir recursos para o funcionamento do Instituto: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, manutenção e seguro veículo.
- Pagamento de folhas de pessoal, obrigações patronais.
- Manutenção do custeio administrativo dentro do limite da taxa de administração de 2% (dois por cento) nos termos da legislação.
- ✓ Aquisição de mobiliário e equipamentos de escritório:
- ✓ Manter e atender as atividades dos setores do instituto, visando o aperfeiçoamento dos seus serviços;
- ✓ Ampliação dos Serviços de Informática; aquisição de computadores, periféricos e softwares:
 - Substituição dos Equipamentos de informática antigos por equipamentos de tecnologia atual
 - Manter a informatização dos trabalhos do Instituto de Previdência Municipal, necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - Locação do sistema informatizado para manutenção dos serviços administrativos, de contabilidade, frotas, patrimônio, compras e licitações, e sistema para controle de benefícios.
- ✓ Diagnóstico e atualização da legislação previdenciária municipal e cálculo atuarial:
 - Revisar a base de cálculo da contribuição previdenciária, de acordo com as premissas atuariais no cálculo anual, garantir que os proventos de aposentados e pensionistas sejam planejados baseando-se nas constituições de reservas devidamente estimadas; cumprir as metas atuariais em relação aos investimentos de reserva financeira do Instituto.
- ✓ Pagamento de precatórios e sentenças judiciais:
 - Manutenção do pagamento das sentenças judicial e precatória, em virtude de decisões judiciais nos processos movidos por aposentados e pensionistas e sindicato dos servidores contra o Instituto.



**Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2024**

✓ Benefícios a Segurados

- Manutenção dos Benefícios de Inativos (Aposentados e Pensões).

✓ Reforma Legislativa Previdenciária

- Promover a realização da adequação da legislação previdenciária do Município de acordo com as alterações da reforma da previdência federal do ano de 2019 caso necessário, com adequação dos tipos formas e valores dos benefícios.

✓ Metas Financeiras Atuariais

- Cumprir a estratégia da Política de Investimentos, com base no cenário macroeconômico, de modo que os retornos, no mínimo, alcancem e, se possível, superem as necessidades demonstradas pelo cálculo atuarial do ano anterior.
- Manter as aplicações financeiras em bancos oficiais, observando a legislação federal de modo que todas as aplicações obedeçam ao disposto em resolução do Conselho Monetário Nacional.
- Promover a diversificação da aplicação em fundos diversos e entidades financeiras diversas de modo a promover a alavancagem dos rendimentos financeiros.

✓ Criação e implantação de normativa para pagamentos de restituição administrativos.

- Normatização dos pagamentos de demandas administrativas e judiciais promovidas por segurados do RPPS, cuja decisão em desfavor do PRESERV seja fixada em até 30 (trinta) salários mínimos de modo a dar celeridade dos procedimentos judiciais e administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

✓ Atuação Legislativa:

- Manutenção das Atividades Parlamentares;
- Eventos/Recepções/Solenidades/Festividades;

✓ Comunicação Social e Transparência:

- Publicidade Oficial e/ou Institucional.

✓ Apoio à Gestão Institucional:

- Realização de Concurso Público;
- Manutenção das Atividades Administrativas;
- Custeio de Plano de Saúde a Servidores.

✓ Edificações Públicas:

Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS PARA 2024



- Aquisição de Imóveis/Construção/Reforma do Plenário, Edifícios e/ou Anexos.
- ✓ Regulação e Fiscalização Preventiva:
- Manutenção do Controle Interno.
- ✓ Formação/Aperfeiçoamento de Agentes Políticos, Servidores e Cidadãos:
- Manutenção da Escola do Legislativo Municipal.

/